



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato N° 109/2017 - PJPI/TJPI/CLC

Processo SEI n° 17.0.000011205-4

Pregão Eletrônico n° 21/2017-TJ-PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E DE OUTRO, A EMPRESA BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ n.º 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ERIVAN LOPES**, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ n.º 19.923.146/0001-37, estabelecida na **Rua Padre Moisés Santos**, n.º 2300, Bairro São João, Teresina-PI, CEP 64.097-990, Telefone para contato: (86) 3303-2316 e 3303-2333 site/e-mail: www.brasaovigilancia.com.br / gerenciaoperacional@brasaovigilancia.com.br, neste ato representada pelo Senhor Otávio de Castro Melo Neto, CPF n.º 105.997.113-53 e RG n.º 132.149-SSP/PI e Senhora Hercília de Jesus Martins Rodrigues, CPF n.º 153.141.703-53 e RG n.º 286.383-SSP/PI, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, a prestação dos serviços de Vigilância e Segurança Armada, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2017-TJ/PI, Processo SEI n.º 17.0.000011205-4 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **VIGILÂNCIA ARMADA**, nas dependências Unidades Administrativas/Judiciárias que compõem o Poder Judiciário Piauiense (discriminadas no quadro do item 1.1.2), em regime de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2017.

1.1.1. A prestação dos serviços compreende além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.

1.1.2. Unidades Administrativas/Judiciárias contempladas:

Comarca	Endereço	Quantidade de Postos Diurnos	Quantidade de Postos Noturnos	Grau de Jurisdição
Teresina	Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Cabral	02	02	1º
	Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, Redonda	01	01	2º
Altos	Av. Francisco Raulino, 252, Centro	01	01	1º
Água Branca	Av. João Ferreira, s/n, Bulungão	01	01	1º
Avelino Lopes	Av. Sérgio Gaman, S/N, Centro	01	01	1º
Barras	Rua Governador Leônidas Melo, n.º 916, Centro	01	01	1º
Barro Duro	Rua Manoel Soares Teixeira, 378, Centro	01	01	1º
Batalha	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 182, Centro	01	01	1º
Bom Jesus	Av. Getúlio Vargas, 496, Centro	01	01	1º
Campo Maior	Rua Siqueira Campos, 372, Centro	01	01	1º
Canto do Buriti	Rua Desembargador Jose Messias, 227, Centro	01	01	1º
Castelo do Piauí	Avenida Antonino Freire, s/n, Centro	01	01	1º
Cocal	Av. João Justino de Brito, n.º 132, Centro	01	01	1º
Corrente	Rua Desembargador Amaral, s/n, Centro	01	01	1º
Cristino Castro	Av. David de Campos, s/n, Bela Vista	01	01	1º
Elesbão Veloso	Rua Coronel Anibal Martins, 428, Centro	01	01	1º
Esperantina	Rua Coronel Patriótino Lages, n.º 463, Centro	01	01	1º
Florianópolis	Rua Fernando Marques, 760, Centro	01	01	1º
Fronteiras	Av. José Aquiles de Sousa, n.º 665, Alto Do Hospital	01	01	1º
Gilbués	Rua Anísio De Abreu, s/n, Centro	01	01	1º
Guadalupe	Av. João Clímaco de Almeida, s/n, Centro	01	01	1º
Inhuma	Rua Marcos Parente, 545, Centro	01	01	1º

Itaueira	Rua Ludgero de França Teixeira, nº 766, Alto Sereno	01	01	1º
Jaicós	Praça Padre Marcos, 76, Centro	01	01	1º
José de Freitas	Praça Governador Pedro Freitas, 42, Centro	01	01	1º
Luis Correia	Avenida Coronel Jonas Correio, 286, Centro	01	01	1º
Luzilândia	Rua Coronel Egídon, s/n, Bola de Ouro	01	01	1º
Manoel Emídio	Rua Azarias Belchior, nº 854, Centro	01	01	1º
Marcos Parente	Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro	01	01	1º
Matias Olímpio	Rua Dez de julho, S/N, Centro	01	01	1º
Miguel Alves	Rua São Pedro, 730, Centro	01	01	1º
Oeiras	Praça Das Bandeiras, 10, Centro	01	01	1º
Parnaíba	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 735, Nossa Sra. do Carmo	02	02	1º
Paulistana	Av. Marechal Deodoro, s/n, Centro	01	01	1º
Pedro II	Rua Corinto Andrade, 1061, Santa Fé	01	01	1º
Picos	Rua Joaquim Balduino, nº 180, Bomba	01	01	1º
Pio IX	Avenida Jose Antao Sobrinho, 54, Centro	01	01	1º
Piracuruca	Avenida Aurélio Brito, 427-B, Centro	01	01	1º
Piripiri	Rua Avelino Rezende, 175, Centro	01	01	1º
Ribeiro Gonçalves	Av. José Primo, s/n, Centro	01	01	1º
São João do Piauí	Av. Cândido Coelho, 202, Vermelho	01	01	1º
São Raimundo Nonato	Fórum: Praça Francisco Antônio da Silva, s/n, Centro.	01	01	1º
	JECC: Avenida Professor Joao Meneses, 378, Centro	01	01	1º
Simplicio Mendes	Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro	01	01	1º
União	Rua Anfrísio Lobão, nº 222, Centro	01	01	1º
Urucuí	Rua Tomaz Pearce, nº 117, Centro	01	01	1º
Valença do Piauí	Rua Coronel Anibal Martins, 428, Centro	01	01	1º
São Pedro do Piauí	Praça César Cals, s/n, Centro Administrativo	01	01	1º

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcrito integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- Edital da licitação e anexos (incluindo o Termo de Referência);
- Proposta de Preços da CONTRATADA;
- Ata de Registro de Preços nº 26/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 1.045.583,00 (hum milhão quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 12.546.996,00 (doze milhões quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais), sendo R\$ 12.296.056,08 (doze milhões duzentos e noventa e seis mil e cinquenta e seis reais e oito centavos) para o 1º Grau e R\$ 250.939,92 (duzentos e cinquenta mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) para o 2º Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SECOF, sob o Código: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2083 (1º grau) e 2141 (2º grau); Classificação Funcional: 0206100812083 e 0206100812141, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. A Administração não poderá prorrogar o contrato se a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, do Estado do Piauí ou do CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4.3. A prestação de serviços iniciará em 01/10/2017, após a emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira, devendo todos os postos de serviços abrangidos por este Contrato terem seu início de execução em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

5.1.1. Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda e de forma que não mais represente 5% (cinco por cento), a CONTRATADA deverá restabelecer o montante real no prazo máximo de 72 horas do ato, sob pena de notificação para cumprimento em 36 horas.

5.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo TJ/PI.

5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Eventuais inadimplementos das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA;

5.5. A apresentação da garantia na modalidade dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial a ser informado pela Contratante, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

5.6. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia, somente será aceita se contemplar todos os eventos elencados no subitem 5.4. deste Contrato.

5.6.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Após o término da vigência do contrato nos termos do item 5.2, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

5.10. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

5.10.1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 5.8.

5.11. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2016, deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

6.2.6. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

- 6.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 6.2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 6.2.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 6.2.11. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 6.2.12. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 6.2.13. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 6.2.14. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 6.2.15. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratadas;
- 6.2.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus contratados;
- 6.2.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 6.2.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 6.2.19. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 6.2.20. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 6.2.21. Solicitar à Administração do CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 6.2.22. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 6.2.22.1. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das Unidades Administrativas/Judiciais do TJ/PI, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 6.4. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 6.5. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 6.6. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 6.7. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 6.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 6.12. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do CONTRATANTE;
- 6.13. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.
- 6.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 6.15. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
- 6.16. A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pelo CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.
- 6.17. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 6.18. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2016, deve:
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
 - Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
 - Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

- f) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- g) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- h) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, nas dependências das unidades judiciárias do Poder Judiciário Piauiense, a serem definidas no respectivo contrato.

7.2. A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Fiscal do Contrato, com a participação das Unidades Judiciárias/Administrativas do Tribunal de Justiça do Piauí.

7.2.1. Auxiliado(a) pela Coordenação de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão indicados por Portaria da Secretaria Geral TJ/PL.

7.3. Os serviços serão executados por unidade judicial de acordo com a tabela abaixo:

Tipos de postos	Escala	Horário de Funcionamento	Turno/ Jornada	Função/ Situação	Dias/Semanas	Quant. Postos
POSTO A	12x36h	07:00hs às 19:00hs	Diurno	Vigilante Armado	Diariamente (inclusive feriados)	Até 50
POSTO B	12x36h	19:00hs às 07:00hs	Noturno	Vigilante Armado	Diariamente (inclusive feriados)	Até 50
Total de Postos (02 postos por Unidade Judiciária, sendo 01 diurno e 01 noturno)						Até 100
A quantidade de vigilantes armados em função da quantidade de postos deve ser especificada na proposta e no contrato individual.						
Na proposta deverá conter o valor de um posto com o detalhamento individual do quantitativo/pessoal a ser disponibilizado.						
Local de prestação dos serviços: nas dependências das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Piauí (Comarcas do interior).						

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997;

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da TJ/PI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.6. A avaliação dos serviços prestados será realizada ao longo da vigência do contrato e principalmente por ocasião da possibilidade de sua prorrogação, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

7.7. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

7.8. A fiscalização dos serviços verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

7.9. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pelo Fiscal e enviados ao setor financeiro da Administração para o pagamento devido;

7.10. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69 da Lei 8.666/93, no que couber;

7.11. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo estiverem com o especificado no edital ou no contrato;

7.12. Nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e outras que venham a ser exigidas por força de lei ou ato normativo.

7.13. A Fiscalização do Contrato observará o disposto nos arts. 31 a 35 e Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008, bem como suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA encaminhará à Unidade fiscalizadora, a documentação abaixo – relacionada que não tem caráter taxativo:

8.1.1. Mensalmente, acompanhando do Requerimento de pagamento e a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos, devendo ser protocolado no Protocolo Geral do TJ/PI:

a) CERTIDÃO CONJUNTA – Expedida pela RECEITA FEDERAL (Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União), incluindo CND INSS - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.2. Documentação adicional, nos termos do item 8.1.1:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, arquivos RE, RET, rubrica e protocolo de envio do SEFIP/GFIP em formato PDF ou outro solicitado pelo fiscal do contrato, da competência do mês de prestação dos serviços, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

8.1.3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

8.1.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, no formato de arquivo de planilha eletrônica;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE de funcionários não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADA.

8.1.3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Uma vez recebida a documentação mencionada na Cláusula Nona, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao TJ/PI e assiná-la.

9.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

9.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS - CONTA VINCULADA

10.1. Em observância à Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações e a Portaria nº 1.795, de 30 Junho de 2016, as contratações de empresas para prestações dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, observará o seguinte:

a) Retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas nos itens I a V do Anexo Único da Portaria TJ/PI nº 1795\2016, nos termos do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169\2013 e suas alterações;

b) Os percentuais de retenção definidos no Anexo Único da referida Portaria, conforme demonstrado no quadro abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS				
TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
Grupo A – Submódulo 4.1 da IN 02\2008 MPGO:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
I – 13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
II – Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
III – 1\3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (I + II + III)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
IV – Incidência do Grupo A (% Grupo A * % Subtotal) (*)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
V – Multa do FGTS	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a Contingenciar (I + II + III + IV + V)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
VI – Taxa da Conta-Depósito Vinculada (Inciso III Art. 2º IN) (**)				
Total a Contingenciar (% Encargos a contingenciar + VI)				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1\3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ 169\2013 e suas alterações.

10.1.1. Não serão cobradas tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Ofício nº 083/2016/PA TJ PI da Caixa Econômica Federal, PAB Tribunal de Justiça do Piauí.

10.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

I – 13º salário;

II – Férias e abono de férias;

III – impacto sobre férias e 13º salário;

IV – multa do FGTS;

10.3. A empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Tribunal, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

10.4. A planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008 e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor de pagamento mensal à empresa CONTRATADA.

10.5.1. O saldo da conta depósito vinculada, será remunerada na forma e conforme o índice da TR – Taxa Referencial.

10.6. As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social - Decreto n. 6.957/2009 - para adequar ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, observando-se que:

I - o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho - RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%;

II - para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas;

III - o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

10.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN n. 02/2008 - MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe o art. 18, § 5º - C, da Lei Complementar n. 123/2006.

a) A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei n. 8.212/1991.

b) As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo, não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

10.7.1. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), deverá ser retida integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

10.8. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

I - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, devendo indicar a data de admissão na empresa e o início das atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como apresentar:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477, da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, quando for o caso, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o ordenador de despesa autorizará, desde que solicitado, o resgate dos valores correspondentes sobre os valores movimentados, procedimento a ser operacionalizado através das Unidades de Execução Orçamentária e Financeira.

10.9. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no subitem 10.8, planilha detalhada com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta depósito vinculada, nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

10.10. A empresa deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em 5 (cinco) dias para análise da Coordenação de Gestão de Contratos, junto com a planilha de cálculos, observando os prazos estipulados na legislação trabalhista.

10.11. A Coordenação de Controle Interno, a Coordenação de Gestão de Contratos e/ou as Unidades de Execução Orçamentária e Financeira poderão requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatada alguma irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica resguardado o direito de Repactuação (reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro) requerido pela CONTRATADA em data anterior a assinatura deste instrumento, em conformidade com o inciso III, do art. 55, da Lei 8.666/93; alínea "d" do inciso II, do art. 65 da mesma Lei; Decreto

Estadual n. 14.483 de 26/05/2011.

12.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contempladas todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

12.5. Não serão admitidas a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta.

12.5.1. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao TJ/PI, em até 30(trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato.

12.6. A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4. Na ocorrência da rescisão contratual, o TJ/PI através do fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.4.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item acima, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 21/2017, constante do Processo SEI nº 17.0.000024560-7, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.

15.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pelo TJ/PI, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura;

15.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar a seguinte documentação, para fins de pagamento dos serviços:

- a) Requerimento formal referente ao mês competência (mês trabalhado);
- b) Documentação descrita na cláusula oitava, com exceção da documentação descrita no item 8.1.1 e suas alíneas.

15.2.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

15.2.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.

15.2.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

15.2.5. O faturamento deverá ser realizado por mês de competência (de 01 a 30/31), excepcionando-se o caso de o contrato iniciar a execução em dia diverso, sendo processado conforme item 15.1.6.

15.2.6. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando o mês do calendário;

15.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho;

15.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

15.5. A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;

15.6. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005;

15.7. Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior, na hipótese de o objeto social da CONTRATADA permitir a opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações elencadas no artigo 3º da

Instrução Normativa SRF n° 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa SRF n° 539, de 25/04/2005;

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, "pro rata tempore-die".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. Fizer declaração falsa;
- 16.1.8. Não apresentar os documentos solicitados, formalmente, pela fiscalização ou pela Gestão de Contratos;
- 16.1.9. Não responder ofícios e notificações da fiscalização ou da Gestão de Contratos;
- 16.1.10. Descumprimento das obrigações trabalhistas

16.2. O retardamento da execução previsto no item 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 16.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 16.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.4.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 16.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- 16.4.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Será considerado como falta grave, compreendida com o falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e faz contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 julho de 2002.

16.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

VII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

VIII – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IX – As com as sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

X – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

XI – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, Presidente, em 26/09/2017, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hercilia de Jesus Martins Rodrigues**, Usuário Externo, em 26/09/2017, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio de Castro Melo Neto**, Usuário Externo, em 26/09/2017, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0243791** e o código CRC **82BF5D67**.